



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- SAÚDE Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
CÓDIGO UASG	926995
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	06 de abril de 2023, às 09h00min– Horário de Brasília/DF.
OBJETO	Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Realização de <u>Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise e Bioquímica com cessão de uso de equipamentos</u> , incluindo manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ME E EPP.	DE () SIM (X) NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	DE (x) SIM (X) NÃO Conforme item 8.
MODO DE DISPUTA	Aberto – Conforme art. 32, do Decreto nº 10.024/19 (Subitem 6.2., do Edital)
ESTIMADO	Caráter Sigiloso – conforme art. 15, do Decreto nº 10.024/19
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras
PROCESSO SEI Nº	22.29.000026277-1
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br , no site da Secretaria Municipal de Saúde https://www.saude.goiania.go.gov.br ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com / cel.sms@sms.goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras . Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone: (62) 3524-1628.	



INDICE

1.	Do Objeto	3
2.	Da Sessão Pública	3
3.	Das Condições Gerais para Participação.....	3
4.	Do Credenciamento.....	5
5.	Do Envio das Propostas e Documentação.....	6
6.	Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate.....	6
7.	Da Proposta de Preços e seu Julgamento	9
8.	Do Parecer Técnico / Solicitação de Amostras	12
9.	Da Habilitação.....	12
10.	Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório	18
11.	Dos Recursos	19
12.	Do Serviço.....	20
13.	Das Penalidades e das Sanções	21
14.	Do Pagamento e do Reajuste.....	23
15.	Dotação Orçamentária.....	24
16.	Fraude e Corrupção	24
17.	Das Disposições Gerais	24
18.	Do Foro	27
19.	Anexo I - Termo De Referência	28
20.	Anexo II – Declaração de Habilitação	50
21.	Anexo III - Carta Proposta (Modelo)	51
22.	Anexo IV - Minuta De Contrato	52
23.	ANEXO V – Relação das Unidades de Saúde	70



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, por meio de Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria Municipal nº 235/2022 torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Eletrônico n.º 015/2023**, dotipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme **processo SEI n.º 22.29.000026277-1**, a presente licitação e consequente contratação, serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei 10.520/2002**, **Decreto Federal 10.024/2019**, **Lei Complementar nº 123/2006**, **Decreto Municipal 2.968/2008**, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019 **aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e exigências deste Edital.**

1. Do Objeto

1.1 Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise e Bioquímica com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I deste Edital.

2. Da Sessão Pública

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. Das Condições Gerais para Participação



3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º, da IN SEGES/MP nº 03/2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.2.1.1. Nos itens destinados a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

3.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.6. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.6.1. As licitantes que se enquadrarem como Microempresas e Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão declarar-se em campo próprio do sistema de licitações.

3.6.2. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar



e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.7. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.7.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;

3.7.2. Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 337 – M, §2º, da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

3.7.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação

3.7.4. Empresas que não atendam às exigências deste Edital.

3.7.5. Quaisquer servidores públicos vinculados a Prefeitura de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, cotista, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado a Prefeitura de Goiânia.

4. Do Credenciamento

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante fazer com que o cadastrado confira a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



5. Do Envio das Propostas e Documentação

5.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema **econcomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26, § 3º, do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

5.4. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

5.4.1. O VALOR TOTAL DO OBJETO;

5.4.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.4.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I, indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.5. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro da proposta ELETRÔNICA, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão assinar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.

5.9. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

5.9.1. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6. Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate



6.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

6.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.2. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.2.1. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.2. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.2.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.3. Será desclassificada a proposta eletrônica (sistema) que identifique o licitante ou *que não atenda ao estabelecido no edital*.

6.3.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “Online” pelos licitantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.

6.3.3. Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema Comprasnet.



6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema Comprasnet.

6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo(a) Pregoeiro(a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

6.8.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.9. Para ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência - ANEXO I, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.9.1. Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

6.9.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

6.9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

6.9.2.3. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.



6.9.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **considerando-se o valor estimado para a contratação**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

6.11.1. O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a **proposta ajustada** conforme ANEXO III– Modelo de Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

6.11.2. Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 7.

6.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 13, deste Edital.

6.12.1. Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.

7. Da Proposta de Preços e seu Julgamento

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO POR LOTE**, para fornecimento dos serviços nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

7.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.1.2. O(a) Pregoeiro(a) recorrerá ao auxílio de técnicos da área técnica solicitante referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

7.2. A Proposta de Preço Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

7.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:



7.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

7.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.2.1.4. As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

7.2.1.5. Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o item 7.2.1.5, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme modelo dos ANEXOS, deste Edital.

7.2.1.6.1. Caso as declarações de que trata o item 7.2.1.6, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

7.2.1.7. A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

7.2.1.7.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa licitante, no caso de procurador, legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

7.2.1.7.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do



contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 7.2.1.7.1, e vice-versa.

7.2.2. Não será aceito produtos e serviços divergentes do estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I, do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

7.3. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

7.3.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 7.2, contiver vícios ou ilegalidades;

7.3.2. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.3.3. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

7.3.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

7.3.3.2. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.3.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

7.3.3.4. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.5. Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 7.5 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do item 6.11.

7.6. A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no SICAF e na documentação apresentada.



8. Do Parecer Técnico / Solicitação de Amostras

- 8.1.** Será obrigatório Parecer técnico, emitido pela Gerência de Apoio Diagnóstico/Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de atestar se os equipamentos e os materiais oferecidos correspondem integralmente às especificações exigidas nesta licitação e às necessidades do serviço.
- 8.2.** Nesse momento, serão solicitadas as bulas dos testes, especificações de equipamentos e informações adicionais que forem necessárias aos pareceristas para permitir adequada análise dos materiais ofertados.
- 8.3.** Para emissão do parecer técnico poderá ser pedido que o equipamento ofertado seja demonstrado em uma unidade desta capital, onde já tenha uma rotina semelhante à licitada.
- 8.4.** Caso a empresa não tenha como fazer tal demonstração, o equipamento deverá ser montado, para a demonstração do mesmo, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sem ônus à contratante.
- 8.5.** Caso a empresa tenha o equipamento instalado em um serviço fora do município de Goiânia, a visita dos pareceristas poderá ser efetuada nesse local, com todas as despesas de traslado, alimentação e hospedagem, por conta da empresa licitante, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
- 8.6.** Cada licitante terá até 10(dez) dias úteis após a convocação para demonstração do equipamento ofertado, sob pena de desclassificação.
- 8.7.** A solicitação se dará por meio de intimação expedida pela Gerência de Apoio Diagnóstico e caso a licitante não apresente o solicitado, no prazo estabelecido, será necessário o envio da justificativa, não podendo ultrapassar 20(vinte) dias úteis para a entrega da(s) amostra(s).
- 8.8.** Caso os demais proponentes para o item, queiram acompanhar o parecer técnico, deverão se manifestar à Comissão Especial de Licitação ao fim da disputa de lances e a mesma informará a solicitação à Gerência de Apoio Diagnóstico, a qual ficará responsável por informar o local e data para realização do parecer técnico.

9. Da Habilitação

- 9.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- 9.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 9.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.4.** **As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar junto a proposta de preços, antes da data e horário programados para abertura das propostas, documentos que supram tais exigências.**
- 9.5.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019 ou ainda se verificado os requisitos do Acórdão TCU nº 1.211/2021.



9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.6.4. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

9.6.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.6.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.7. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos artigos 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF 2018.

9.7.1. Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação.

9.7.2. O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não a atualizar em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação.

9.8. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além



do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

9.8.1. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO II deste Edital;

9.8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar no Modelo de Declaração citada no item 9.8.1, sua condição de ME ou EPP, conforme **ANEXO II**, e apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**, conforme disposição do art. 3º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DREI nº 36 de 03.03.2017.

9.8.1.2. Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente Certidão, conforme item 9.8.1.1 junto aos documentos de habilitação, antes da data de abertura do certame, ou ainda, que essa não esteja inserida no SICAF, será concedido à licitante o prazo disposto no item 9.18.1 do Edital para que a mesma providencie a emissão do documento, conforme instrumento convocatório.

9.8.1.2.1. Tal prerrogativa será concedida como medida excepcional, visto que a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante não está inserida no rol de documentos de habilitação elencados no art. 28, da Lei nº 8.666/93, no entanto, a mesma é essencial à complementação da auto declaração da licitante como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilização dos benefícios conferidos Pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogara licitação.

9.9. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Registro comercial, para empresa individual;

9.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.9.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



9.10. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

9.10.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.10.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.10.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.11. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.12. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já haver o proponente executado atividade compatível e semelhante ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

9.12.2. Apresentar **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) expedido pelo Setor de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do licitante com validade vigente, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76(art.2º), pelo decreto Federal nº8.077 de 2013 e Portaria Federal nº2.814 de 29/05/1998;

9.12.3. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitido pela ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



9.12.4. Apresentar, obrigatoriamente, Certificado de Registro emitido pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, **para todos os kits/reagentes, calibradores, controles, soluções e equipamento ofertado**, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registros, referente a cada produto ofertado.

9.12.4.1. Caso o produto se enquadre entre aqueles isentos de registro, anexar a portaria da ANVISA, declarando o seu enquadramento ou declaração de isenção de registro, com documento oficial comprobatório;

9.12.4.2. Apresentar para os produtos, insumos e acessórios, planilha detalhada especificando dados como marca, procedência, registro emitido pela ANVISA, forma de apresentação (volume/nº de testes realizados), além de outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.13. Apresentar Declaração de Vistoria e/ou Conhecimento

9.13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria facultativa nas instalações do local de execução dos serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

9.13.2. O vistoriador será acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone – (062) 3524-1528 de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.13.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9.13.4. Com intuito de preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, será dispensada a apresentação desta **declaração de vistoria**, desde que a licitante apresente outra declaração (**Declaração de Conhecimento**) assumindo total responsabilidade sobre todas as peculiaridades e condições dos locais onde se dará a execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

9.14. Quando da apresentação da documentação se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.14.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, *dentre estes*, os documentos dos itens 9.10.2, 9.10.3, 9.10.6, 9.11.1 e 9.12.1 que, em razão da centralização e certidão conjunta, *deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.*

9.14.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 9.10.2, 9.10.3, 9.10.6, 9.11.1 e 9.12.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.



9.15. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:

9.15.1. Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com antecedência máxima de 12 (doze) meses e mínima de 6 (seis) meses do dia do vencimento do registro, considerando-se, automaticamente, revalidado, independentemente de decisão, se não houver sido esta proferida até o dia do término daquele, conforme Resolução – RDC nº 212, de 22 de janeiro de 2018 – ANVISA.

9.15.2. Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado.

9.16. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60(sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.17. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo dispositivo do item 13 deste instrumento.

9.18. Não haverá inabilitação das licitantes pela não apresentação dos certificados de Registro de ANVISA, desde que os respectivos números estejam consignados junto a sua documentação, possibilitando sua verificação pelo pregoeiro em sites oficiais.

9.19. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio fará a análise frente as exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

9.20. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

9.20.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item após envio via e-mail e posterior apresentação da Documentação na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

9.20.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogará licitação.

9.21. O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 9 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.



9.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de dúvidas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.23. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.

9.24. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.25. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.25.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

9.26. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão.PDF), Word (extensão.DOC ou DOCX), Excel (extensão.XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

9.27. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

9.27.1. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no item 20.19.

9.28. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no item 6.11.1 e/ou documentos complementares, conforme previsto no subitem 9.1, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório

10.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.19 deste Edital;

10.2. Não será admitida impugnação apresentada fora do prazo legal (horário comercial, encerrando-se às 18h00min) ou sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e, sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de **documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação;**

10.2.1. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SMS, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

10.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a



realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.7. Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.

11. Dos Recursos

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.

11.2. As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.5. Recursos interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

11.6. Não será concedido, a critério do (a) Pregoeiro(a), prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.



11.9. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação.**

12. Do Serviço

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a proponente vencedora será formalizada por meio de **CONTRATO**, conforme Minuta constante no Anexo IV desse Edital.

12.2. O prazo para a assinatura **CONTRATUAL** e retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 03(três) dias úteis, contados da convocação da licitante.

12.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações o **Anexo I – Termo de Referência, Anexo IV– Minuta Contratual** e disposições estabelecidas pela legislação vigente e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS:**

12.3.1. O vencedor deverá apresentar especificações claras, completas e detalhadas do produto/serviço ofertado.

12.4. Os serviços deverão ser executados após o envio de Autorização/Ordem de Execução emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da emissão da ordem de fornecimento/execução, estando condicionado à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5.1. O prazo de início de prestação dos serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

12.5.2. A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o cumprimento integral dos serviços contratados.

12.6. Os serviços serão recusados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** quando executados/entregues em desacordo com as especificações indicadas no **Anexo I - Termo de Referência, Minuta Contratual – Anexo IV** e legislação vigente.

12.6.1. Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 24h (vinte e quatro) horas para providenciar a reparação correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

12.7. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei

12.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, que apresentem defeito ou fora executado em desacordo com os requisitos deste instrumento e da legislação, ou ainda incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação no prazo de 5 (cinco) dias.

12.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos/reparados os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

13. Das Penalidades e das Sanções

13.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

13.2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

13.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais.

13.2.1.1. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.1.2. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.1.3. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;



13.2.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.2.3. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.2.3.1. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

13.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

13.3.1. por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.3.2. por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

13.3.3. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

13.3.4. 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

13.4.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 3º, do Decreto Municipal 2.271, de 17 de setembro de 2019.

14. Do Pagamento e do Reajuste

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

14.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

14.1.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco indicado pela SMS, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

14.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, conforme nos itens 9.10.2, 9.10.3, 9.10.4, 9.10.5 e 9.10.6.

14.2.1. Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

14.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

14.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.6. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

14.6.2. Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

14.6.3. Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;

14.6.4. Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;



14.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da ADJUDICATÁRIA.

14.7. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14.7.1. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 14.6**, ou seja, as sustações por parte da SMS, nos casos ali previstos, não implicam em atraso no pagamento.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.9. Os preços praticados serão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

14.10. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do IPS – Índice de Preços de Serviços da categoria Saúde do período, de acordo com indicadores da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

14.10.1. A concessão do reajuste está vinculada ao atendimento dos seguintes requisitos:

14.10.1.1. Transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

14.10.1.2. Apresentação de requerimento formal pela contratada.

14.11. Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

14.12. O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 14.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15. Dotação Orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2023.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.64

16. Fraude e Corrupção

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17. Das Disposições Gerais

17.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;



- 17.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 17.1.3.** Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- 17.1.4.** Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 17.2.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 17.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para o vernáculo (língua portuguesa), efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 17.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 17.5.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 17.6.** Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:
- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)
 - Anexo II – Declaração de Habilitação
 - Anexo III – Carta proposta da Licitante (modelo)
 - Anexo IV – Minuta de Contrato
 - Anexo V – Relação das Unidades de Saúde
- 17.7.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 17.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.9.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.



17.10. A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.11. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.12. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.13. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

17.14. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.17. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

17.18. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

17.19. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio correspondência, e-mail ou telefone, enviados ao endereço abaixo, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura Municipal de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Especial de Licitação – CEL
Paço Municipal – Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D, 2º Andar– Goiânia-GO. CEP. 74.884-092
Fone: (62) 3524-1628
E-mail: celsms.goiania@gmail.com
Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
Site: www.saude.goiania.go.gov.br

17.20. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Comissão Especial de Licitação – CEL** dados para remessa de informações.

17.21. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação posterior.

17.22. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: **www.saude.goiania.go.gov.br** até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes



“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

17.23. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis;

18. Do Foro

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro



**19. Anexo I - Termo De Referência
ESPECIFICAÇÕES**

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DADOS DA SOLICITANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

LOCALIZAÇÃO:

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 – Parque Lozandes – Bloco D – 2º andar Goiânia–GO - CEP: 74.884-092 Fone/Fax: (62) 3524-1628
E-MAIL: cel@sms.goiania.go.gov.br

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

• **LOTE 01- TESTES DE HEMATOLOGIA**

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	350.000 Testes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMATOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.			

• **LOTE 02- URANÁLISE**

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100.000 Testes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE URANÁLISE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.			

• **LOTE 03- BIOQUÍMICA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE BIOQUÍMICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL).**

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	2.500 Testes	Teste para Determinação de Ácido Úrico. Determinação colorimétrica enzimática de ponto final, contendo reativos líquidos e prontos para uso.			



		Amostras de sangue, urina e líquidos. Execução automatizada.			
02	2.000 Testes	Teste para Determinação de Albumina. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e líquidos biológicos, contendo reativo único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
03	12.500 Testes	Teste para Determinação de Amilase. Determinação enzimática, método cinético de α - Amilase, em sangue, urina e líquidos biológicos, contendo reativo único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
04	15.000 Testes	Teste para Determinação de Bilirrubina Direta. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.			
05	15.000 Testes	Teste para Determinação de Bilirrubina Total. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.			
06	2.000 Testes	Teste para Determinação de Cálcio Total. Determinação de cálcio por reação de ponto final em amostras de sangue e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
07	1000 Testes	Teste para Determinação de Cloro. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.			
08	30.000 Testes	Teste para Determinação de Ck-MB. Determinação enzimática, método cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.			
09	30.000 Testes	Teste para Determinação de Ck Total. Determinação enzimática, método cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.			
10	80.000 Testes	Teste para Determinação de Creatinina. Determinação cinética, em soro, plasma e urina, contendo reagentes líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.			
11	7.000 Testes	Teste para Determinação de DHL. Determinação enzimática cinética, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
12	15.000 Testes	Teste para Determinação de Fosfatase Alcalina. Determinação enzimática, cinética, em soro, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução			



		automatizada.			
13	1.000 Testes	Teste para Determinação de Fósforo. Determinação colorimétrica em soro, plasma e urina, contendo reagente único, pronto para uso. Execução automatizada			
14	15.000 Testes	Teste para Determinação de Gama GT. Determinação enzimática, colorimétrica, cinética, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.			
15	3.000 Testes	Teste para Determinação de Glicose. Determinação colorimétrica enzimática, em soro, plasma, líquidos corporais ou urina, contendo reagente único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
16	2.000 Testes	Teste para Determinação de Magnésio. Determinação colorimétrica, ponto final, reagente único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
17	80.000 Testes	Teste para Determinação de Potássio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.			
18	2.000 Testes	Teste para Determinação de Proteínas Totais. Determinação colorimétrica, por Biureto, em soro, urina e LCR, reagente único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
19	100.000 Testes	Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa). Determinação por imunoturbidimetria. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
20	80.000 Testes	Teste para Determinação de Sódio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.			
21	100.000 Testes	Teste para Determinação de TGO/AST. Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
22	100.000 Testes	Teste para Determinação de TGP/ALT. Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
23	80.000 Testes	Teste para Determinação de Uréia. Determinação enzimática cinética, em soro, plasma e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
Total: 775.000 Testes					

***Todos os kits/reagentes do lote 03 deverão ser da mesma marca.**

1. OBJETO:



1.1. Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise e Bioquímica com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificação e condições descritas abaixo.

1.2. Faz parte do objeto, a provisão de produtos (**reagentes, insumos, soluções, consumíveis, calibradores, controles, tubos coletores de sangue (tampa ROXA com EDTA, Tampa amarela/vermelha com gel separador/ativação do coágulo, kit coletor de urina, etc.)**), necessários a realização dos testes, de acordo com o consumo e utilização do respectivo equipamento.

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1. LOTE 01- TESTES DE HEMATOLOGIA

Item	Descrição
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMATOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.

2.1.1 A empresa deverá fornecer todos reagentes, insumos, soluções, consumíveis, calibradores, controles e tubos coletores de sangue tampa ROXA com EDTA, necessários à realização de exames HEMATOLÓGICOS, incluindo ainda a validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e acompanhamento técnico/científico.

2.1.2. **Descrição do tubo para coleta a vácuo que deverá ser fornecido:** plástico transparente, descartável, estéril, tamanho 13 x 75 mm com tampa plástica roxa protetora, aspiração de 3,5 ou 4 ml, contendo K3EDTA para hematologia. O fechamento do tubo deve garantir segurança durante sua manipulação e transporte, de modo a impedir vazamentos e derrames.

2.1.3. QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DE TESTES: 350.000 testes – a serem realizados nos equipamentos com descrições a seguir:

- 07 (sete) aparelhos para a realização de Hemogramas, totalmente automatizados, de última geração, todos idênticos (mesma marca e modelo), **novos, originais e sem uso (primeiro uso)**.
- Equipamentos com desempenho de, no mínimo, 80 (oitenta) amostras/testes por hora (cada equipamento).
- Aspiração automática de amostras, com valores numéricos e apresentação gráfica dos diferentes grupos de células.
- Com impressora.
- Utilize métodos dentre os seguintes: Citometria de fluxo, Citometria de fluxo a Laser, Espectrofotometria, MDSS, MAPSS, Citoquímica, MDOS, DHSS.
- Análise de, no mínimo, 22 (vinte e dois) parâmetros hematológicos com diferencial de 05 (cinco) partes, a saber: WBC; NE#; NE%; LY#; LY%; MO#; MO%; EOS#; EOS%; BAS#; BAS%; RBC; HGB; HCT; MCV; MHC; MCHC; RDW; PLT; MPV; PDW, PCT.
- Carregador de amostras, que opere com amostras fechadas e abertas sem restrição aos modelos de tubos e tampas.
- Sistema de calibração e autochecagem automáticos.



- Sistemas de alarmes para o operador sobre, no mínimo, resultados, reagentes, esgoto, manutenção e valores patológicos.
- Armazenamento automático dos resultados (mínimo de 5.000) e controle de qualidade com gráficos de Levey-Jennings, proporcionando inclusive a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras.
- Possuir Histogramas para série vermelha, série branca e série plaquetária.
- Limpeza automática da agulha de amostragem.
- Sistema de leitura por código de barras incluído para amostras e reagentes.
- Carregamento contínuo e amostragem de urgência.
- Ser controlado por estação de trabalho, que contenha software interfaciável com o sistema informatizado dos laboratórios da SMS.

2.1.4. Os equipamentos deverão ser instalados em 7 das 14 unidades da SMS de Goiânia, relacionadas em anexo V, e serão indicadas no ato da assinatura do contrato.

2.2. LOTE 02- URANÁLISE

Item	Descrição
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE URANÁLISE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.

2.2.1. QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO DE TESTES: 100.000 Testes

2.2.2. A empresa contratada deverá, sem prejuízo das demais exigências, fornecer 07(sete) equipamentos **LEITORES DE TIRAS REATIVAS PARA URANÁLISE**, todos idênticos (mesma marca e modelo), **novos, originais e sem uso (primeiro uso)**.

2.2.3. Os equipamentos devem realizar a leitura do exame químico de amostras de urina, com impressão dos resultados, que analise, no mínimo, 10 (dez) parâmetros, a saber: Leucócitos, Bilirrubina, Corpos Cetônicos, Densidade, Glicose, Sangue (Hemácias e hemoglobina), Nitrito, pH, Proteínas, Urobilinogênio.

2.2.4. Os equipamentos deverão ainda, fazer o armazenamento de pelo menos 500 resultados, com velocidade de processamento de, no mínimo, 300 tiras/hora, carregamento contínuo, com leitura da zona de compensação de cor, com alerta para resultados alterados.

2.2.5. A empresa contratada deverá fornecer o quantitativo de tiras reativas para os testes e as tiras reativas para calibração da mesma marca dos equipamentos conforme solicitação.

2.2.6. Os equipamentos deverão ser instalados em 7 das 14 unidades da SMS de Goiânia, relacionadas em anexo, e serão indicadas no ato da assinatura do contrato.

2.2.7. É também de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de tiras reativas para controle de qualidade dos equipamentos, papel ou bobina para impressão, kit coleta de urina e demais insumos e consumíveis, além de assistência técnica (preventiva e corretiva), validação, calibração, assessoria técnico-científica.

2.2.8. Descrição para kit coletor de urina que deverá ser fornecido: em polipropileno, estéril,



composto por um copo, e um tubo cônico graduado, com tampa, embalagem individual. Com número de lote, data de fabricação e validade impressas na embalagem.

2.3. LOTE 03 – BIOQUÍMICA

Item	Descrição
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE BIOQUÍMICA, DESCRITOS NA TABELA 1, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.

TABELA 1

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE TESTES
Teste para Determinação de Ácido Úrico. Determinação colorimétrica enzimática de ponto final, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Amostras de sangue, urina e líquidos. Execução automatizada.	2.500
Teste para Determinação de Albumina. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e líquidos biológicos, contendo reativo único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	2.000
Teste para Determinação de Amilase. Determinação enzimática, método cinético de α - Amilase, em sangue, urina e líquidos biológicos, contendo reativo único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	12.500
Teste para Determinação de Bilirrubina Direta. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	15.000
Teste para Determinação de Bilirrubina Total. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	15.000
Teste para Determinação de Cálcio Total. Determinação de cálcio por reação de ponto final em amostras de sangue e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	2.000
Teste para Determinação de Cloro. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.	1000
Teste para Determinação de Ck-MB. Determinação enzimática, método cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	30.000
Teste para Determinação de Ck Total. Determinação enzimática, método cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.	30.000
Teste para Determinação de Creatinina. Determinação cinética, em soro, plasma e urina, contendo reagentes líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.	80.000
Teste para Determinação de DHL. Determinação enzimática cinética, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	7.000
Teste para Determinação de Fosfatase Alcalina. Determinação	15.000



enzimática, cinética, em soro, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.	
Teste para Determinação de Fósforo. Determinação colorimétrica em soro, plasma e urina, contendo reagente único, pronto para uso. Execução automatizada	1.000
Teste para Determinação de Gama GT. Determinação enzimática, colorimétrica, cinética, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.	15.000
Teste para Determinação de Glicose. Determinação colorimétrica enzimática, em soro, plasma, líquidos corporais ou urina, contendo reagente único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	3.000
Teste para Determinação de Magnésio. Determinação colorimétrica, ponto final, reagente único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	2.000
Teste para Determinação de Potássio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.	80.000
Teste para Determinação de Proteínas Totais. Determinação colorimétrica, por Biureto, em soro, urina e LCR, reagente único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.	2.000
Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa). Determinação por imunoturbidimetria. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	100.000
Teste para Determinação de Sódio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.	80.000
Teste para Determinação de TGO/AST. Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	100.000
Teste para Determinação de TGP/ALT. Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	100.000
Teste para Determinação de Uréia. Determinação enzimática cinética, em soro, plasma e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.	80.000
TOTAL GERAL – SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS EXAMES	775.000

2.3.1. A empresa deverá fornecer todos reagentes, insumos, soluções, consumíveis, calibradores, controles e **tubos coletores de sangue tampa amarela/vermelha com gel separador/ ativação de coágulo**, necessários à realização de exames **BIOQUÍMICA**, incluindo ainda a validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e acompanhamento técnico/científico.

2.3.2. Descrição do tubo para coleta a vácuo: em plástico transparente, descartável, estéril, tamanho 13 x 75 mm com tampa plástica amarela ou vermelha protetora, aspiração de 3,5 a 4 ml, contendo gel separador e acelerador de coágulo, para exames de sorologia e bioquímica. O fechamento do tubo deve garantir segurança durante sua manipulação e transporte, de modo a impedir vazamentos e derrames.



2.3.3. QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DE TESTES: 775.000 testes – a serem realizados nos equipamentos com descrições a seguir:

- Permitir arquivamento e recuperação (backup) dos dados dos pacientes, controle de qualidade e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD, DVD, pendrive), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme da RDC/ANVISA 302/2005.
- Possibilitar o backup de dados em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como “BrOffice”, ‘Word’, ‘Excel’ ou ‘Adobe Reader.’
- Ser totalmente automatizado.
- Módulo ISE integrado para Na+, K+ e Cl-
- Ter capacidade de realizar, individualmente, pelo menos 400 testes/h, incluindo ISE.
- Ter acesso randômico de exames.
- Módulo de emergência.
- Princípios de medição: Fotometria, Imunoturbidimetria, Metodologia de Ponto Final, Tempo Fixo, Cinética Mono ou Bi reagente e ISE.
- Reagentes/amostras: Mínimo de 48 posições de reagentes e 48 posições de amostras.
- Possibilidade do uso de tubos primários de diferentes tamanhos existentes no mercado e copos de amostra (fornecidas pela empresa ganhadora).
- Identificação de amostras e reagentes por código de barra.
- Bandeja de reativos refrigerada.
- Detecção de nível para amostras e reagentes com proteção de colisão da probe.
- Sistema de lavagem interna e externa do dispensador.
- Diluição automática da amostra, pré diluição e pós diluição.
- Monitoramento automático do nível de reagentes.
- Agulha de amostras e reagentes com lavagem eficiente para impedir qualquer contaminação.
- Sistema de lavagem automática das cubetas de reação e/ou fornecimento de cubetas descartáveis.
- O equipamento deverá permitir o interfaceamento bidirecional ao sistema informatizado da instituição.
- Capacitado a trabalhar com soro, plasma, urina, líquido e demais fluidos biológicos.
- O software do analisador automatizado bioquímico, deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassam o limite de linearidade da reação, realizando diluição automática de amostras ou concentração automática, quando necessário e imprimir esta observação junto ao resultado do exame.
- O sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de software deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada analito (Gráfico de Levey Jennings e interpretação pelas regras múltiplas de Westgard).
- Fornecer todos os testes da mesma marca.
- Instalar cabos, conexões e demais equipamentos indispensáveis para o perfeito funcionamento do equipamento analisador.
- Equipamento pronto para o interfaceamento.
- Os equipamentos deverão ser instalados em 7 das 14 unidades da SMS de Goiânia, relacionadas em anexo, e serão indicadas no ato da assinatura do contrato.

3. OBSERVAÇÕES:

35



3.1. A empresa vencedora deverá fornecer manual de operações completo do equipamento em português no ato da instalação.

3.2. O fornecedor que oferecer produtos que possuam em sua composição, agentes químicos em qualquer concentração, deverá obrigatoriamente apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), no ato da entrega do produto.

3.3. As quantidades estimadas de testes referem-se somente às amostras de pacientes, devendo a **CONTRATADA** considerar e provisionar quantidade de testes superior relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo).

3.4. No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do “Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)” e de acordo com as especificações do sistema. A instalação, calibração, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total e outros) são de responsabilidade da contratada. A periodicidade será de acordo com as normas do CLSI, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação é de responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A contratação dos serviços acima elencados se faz necessária para o auxílio diagnóstico laboratorial nas Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando uma assistência resolutiva e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde em Goiânia.

4.2. A contratação dos serviços descritos nos lotes 01 e 02 irá substituir o contrato nº 506/2018 que está no seu último ano de vigência não havendo mais possibilidade de prorrogação.

4.3. A contratação dos serviços descritos no lote 03 irá substituir o contrato nº 265/2021 que não contempla exames de eletrólitos (SÓDIO e POTÁSSIO). Dessa forma, se faz necessária uma nova licitação para inclusão desses exames atenderão aumento do quantitativo de exames ofertados, devido a uma crescente na demanda no ano de 2022, como demonstrados nas tabelas 2 e 3.

**TABELA 2
ANO/ 2021**

MAIO/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
2.628	29.091	27.167	31.048	29.542	31.881	36.935	43.587

**TABELA 3
ANO/ 2022**

JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAIO/22	JUN/22	JUL/22	AGOS/22	SET/22	OUT/22
57.614	60.663	31.582	54.507	48.957	47.913	42.340	42.385	20.861	40.113



4.4. Para atender à necessidade desta Secretaria, a nova licitação aplica o aumento da quantidade dos exames mais solicitados nas unidades de saúde do município de Goiânia, como PCR, TGO, TGP, UREIA e CREATININA, adicionando na cartilha de exames ofertados os eletrólitos SÓDIO e POTÁSSIO, extremamente importantes na manutenção da homeostase e equilíbrio eletrolítico no organismo. A medição destes parâmetros, associados ao quadro clínico do paciente, auxilia o médico no diagnóstico e tratamento de diversas condições. São demandados em exames de rotina hospitalar e emergências.

4.5. A prestação de serviço terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critérios das partes e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

4.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns da área da saúde, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DAS PROPOSTAS:

5.1. Nos termos deste, a apresentação de proposta implica no conhecimento e aceitação plenos de todas as condições descritas.

5.2. Apresentar proposta, englobando todas as exigências solicitadas, sob pena de desclassificação.

5.3. Apresentação de preços em Real, em algarismos, com no máximo duas casas decimais, já incluídas todas as taxas instituídas por Lei, impostos, seguros, transporte, instalação dos equipamentos, treinamento de pessoal, reagentes, insumos, materiais descartáveis, consumíveis e acessórios de uso dos equipamentos, todos os reparos, manutenções e assistências técnicas dos equipamentos, validação, calibração e acompanhamento técnico científico de forma a atender integralmente o objeto contratual.

5.4. Apresentar para os produtos, insumos e acessórios, planilha detalhada especificando dados como marca, procedência, registro emitido pela ANVISA, forma de apresentação (volume/nº de testes realizados), além de outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. Apresentar, juntamente com a proposta, o prospecto do equipamento ofertado para realização dos testes contendo todas as suas especificações técnicas. Se o prospecto do equipamento estiver em língua estrangeira, a licitante deverá anexar ao original, tradução do mesmo para a língua portuguesa, destacando as especificações do equipamento ofertado.

5.6. A licitante deverá **apresentar obrigatoriamente junto à proposta os documentos abaixo relacionados**, com as datas de validade vigentes referentes à ANVISA:

5.6.1. Alvará Sanitário, expedido pelo Setor de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do licitante com validade vigente, tal como exigido pela Lei Federal nº6.360/76(art.2º), pelo decreto Federal nº8.077 de 2013 e Portaria Federal nº2.814 de 29/05/1998.

5.6.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



5.6.3. Apresentar, obrigatoriamente, Certificado de Registro emitido pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para todos os kits/reagentes, calibradores, controles, soluções e equipamento ofertado, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registros, referente a cada produto ofertado. Caso o produto se enquadre entre aquele isentos de registro, anexar a portaria da ANVISA, declarando o seu enquadramento ou declaração de isenção de registro.

5.7. Será vencedora, a empresa que apresentar **o Menor Valor por Lote**, e que atender a todos os critérios definidos no objeto do processo.

6. VISTORIA:

6.1. Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3524-1528.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.4. Com intuito de preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, será dispensada a apresentação desta declaração de vistoria, desde que a licitante apresente outra declaração (Declaração de Conhecimento), assinada pelo responsável técnico da empresa, assumindo total responsabilidade sobre todas as peculiaridades e condições dos locais onde se dará a execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos: **novos, originais e sem uso (primeiro uso)**, não podem estar em obsolescência ou serem protótipos, e também o fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora, cartuchos de tinta, tonner, papel etc., indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos.

7.2. Os kits/reagentes e equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas- na língua portuguesa-Brasil), substratos, papel e toner para as impressoras, tubos de reação, cubetas para amostras, soluções de lavagem, agulhas de pipetagens, calibradores e controles, impressoras e outros por ventura necessários em quantidade suficiente para os testes, além do fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de backup de dados dos pacientes, Controle de Qualidade e calibração.

7.3. Todos os kits/reagentes do lote 03 deverão ser da mesma marca. Em caso de alguma eventualidade, comprovadamente atestada, poderá ser autorizado pelo **Fiscal do Contrato**, o recebimento de kits/reagentes de marcas diferentes, até que a eventualidade seja resolvida.



7.4. Cada sistema analítico deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de No-Break com autonomia mínima de 30 minutos, e todos os demais bens requeridos à realização completa dos testes, inclusive validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva.

7.5. A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos em **07 (sete)** das Unidades de Urgência/Emergência especificadas no ANEXO V, deste edital. Os equipamentos devem permanecer instalados e permanecerem funcionando no local indicado para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Todos os equipamentos devem dispor de contadores de testes capazes de registrar o quantitativo de testes realizados e/ou emitir relatório do número de testes realizados em um determinado período, discriminando por testes, diferenciando também o que é controle, calibrador e branco, uma vez que o valor dos serviços, para emissão da nota fiscal, deverá corresponder unicamente ao somatório do número de testes efetivamente realizados por mês. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o acompanhamento e monitoramento do quantitativo de testes realizados, sob supervisão da CONTRATANTE, de forma a garantir o levantamento real do número de testes realizados com vistas ao faturamento (emissão da nota fiscal).

7.7. As especificações mínimas para os equipamentos estão discriminadas em cada lote deste Termo.

7.8. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente, mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento nas unidades laboratoriais indicadas, após sua validação e aprovação pela CONTRATANTE.

7.9. Para a realização dos testes/exames, os equipamentos serão operados (utilizados) exclusivamente por servidores/funcionários da CONTRATANTE nas unidades de saúde indicadas. A SMS responsabiliza-se pelo seu adequado uso, desde que os servidores/funcionários sejam devidamente treinados pela empresa CONTRATADA.

7.10. Havendo necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou hidráulica para permitir a instalação e o adequado uso dos equipamentos, essas adequações e respectivas despesas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Para tanto, as proponentes deverão vistoriar os locais de instalação e uso dos equipamentos e anexar aos documentos de habilitação uma declaração de pleno conhecimento da estrutura das unidades e necessidades de adequações.

7.11. Deverá ser instalado um equipamento de ar condicionado, novo ou com no máximo 2 anos de uso (comprovado por nota fiscal), em todos os ambientes onde os equipamentos serão instalados, para permitir o adequado uso dos mesmos (temperatura ambiente inferior a 25°C), conforme exigência do manual técnico dos equipamentos. **Todas as adequações e respectivas despesas, assim como as manutenções preventivas e corretivas dos ares condicionados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.**

7.12. A empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos danificados cuja demora no reparo, comprometa a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe ainda, enviar ao local em que se encontrem os aparelhos defeituosos



e/ou danificados, no PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, contados do recebimento da comunicação do fato, de técnicos capacitados para reparar ou solucionar os problemas e/ou defeitos apresentados.

7.13. A empresa contratada deverá manter, comprovadamente, assistência técnica e científica residente no município de Goiânia, capaz de realizar treinamentos e reparos nos equipamentos assim que solicitados via telefone, e-mail ou ofício, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.14. Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.

7.15. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva nos equipamentos, no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias (a não ser que haja recomendação do fabricante para que as manutenções preventivas sejam mais frequentes), independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato. A assistência técnica preventiva, obedecendo ao prazo máximo estabelecido, deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas. Após os procedimentos de manutenção, a empresa deverá emitir laudo técnico declarando expressamente que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso conforme requisitos do fabricante.

7.16. A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, tubos coletores de sangue(tampa ROXA com EDTA, Tampa amarela/vermelha com gel separador/ativação do coágulo), kit coletor de urina e consumíveis para a realização completa dos testes deverá ser trimestral, ou seja, a cada entrega o material deve ser suficiente para consumo por 90 dias, salvo nos casos de controles que tenham prazo de validade inferior a esse período, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7.17. Na data da entrega, os reagentes e demais insumos necessários à realização dos exames, deverão ter ainda, prazo de validade de, no mínimo, 90 dias.

7.18. A CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde, os testes não aproveitados, em caso de perda ou má qualidade na realização dos exames, ocasionados por problemas técnicos, falta de reparos, manutenção e substituição dos equipamentos, conforme o caso, bem como os testes necessários aos procedimentos de validação e calibração dos equipamentos, sob pena de dedução do valor correspondente, nas parcelas a serem pagas.

7.19. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operabilidade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação em todos os plantões, aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.

7.20. Tendo em vista que a rotina do Laboratório não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos que ocasionem interrupção da realização de exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, até que se regularize o fornecimento dos materiais e/ou o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material (amostras) para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos a Unidade Laboratorial da



CONTRATANTE, no prazo por ela determinado. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser acreditado pelo PALC/SBPC(Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos) ou SBAC/PNCQ.

7.21. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de testes realizados em todos os aparelhos instalados. Para tanto, deverá proceder ao levantamento do número de testes realizados relativos a cada parâmetro (**ver item 7.6**), multiplicar esse quantitativo pelo valor unitário do teste, obtendo dessa forma o valor total para cada aparelho instalado, depois somar o valor de todos os testes realizados nos aparelhos para emissão da nota fiscal geral de todo o serviço. Para efeito do levantamento do quantitativo de testes realizados, devem ser considerados somente os testes em amostras de pacientes (incluindo eventuais repetições), ou seja, **os testes utilizados para validação, calibração e controle de qualidade não poderão ser computados nesse cálculo para emissão da nota**. As quantidades estimativas de testes dispostas na tabela, para cada um dos parâmetros, referem-se aos testes somente em amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superior relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo). Para efeito de atesto e comprovação, devem ser anexados às respectivas notas fiscais, relatórios condensados dos quantitativos de testes por equipamento, acompanhados dos relatórios de cada equipamento.

7.22. É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.

7.23. O uso de amostras controle deverá seguir o seguinte cronograma:

7.23.1.Hematologia: três níveis de controle (baixo, normal e alto), com periodicidade de uma vez ao dia, em cada equipamento instalado.

7.23.2. Uranálise:dois níveis de controle no mínimo (nível 1 e nível 2), com periodicidade de uma vez ao dia, em cada equipamento instalado.

7.23.3.Bioquímica: dois níveis de controle (normal e patológico), com periodicidade de uma vez ao dia, para todos os parâmetros realizados.

8. DO PARECER TÉCNICO:

8.1. Será obrigatório Parecer técnico, emitido pela Gerência de Apoio Diagnóstico/Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de atestar se os equipamentos e os materiais oferecidos correspondem integralmente às especificações exigidas nesta licitação e às necessidades do serviço. Nesse momento, serão solicitadas as bulas dos testes, especificações de equipamentos e informações adicionais que forem necessárias aos pareceristas para permitir adequada análise dos materiais ofertados.

8.2. Para emissão do parecer técnico poderá ser pedido que o equipamento ofertado seja demonstrado em uma unidade desta capital, onde já tenha uma rotina semelhante à licitada. Caso a empresa não tenha como fazer tal demonstração, o equipamento deverá ser montado, para a demonstração do mesmo, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sem ônus à contratante. Caso a empresa tenha o equipamento instalado em um serviço fora do município de Goiânia, a visita dos pareceristas poderá ser efetuada nesse local, com todas as despesas de traslado, alimentação e hospedagem, por conta da empresa licitante, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Cada licitante terá até 10(dez) dias uteis após a convocação para demonstração do equipamento ofertado, sob pena de desclassificação. A solicitação se dará por meio de intimação expedida pela Gerência de Apoio Diagnóstico e caso a licitante não apresente o solicitado, no prazo estabelecido, será necessário o envio da justificativa, não podendo



ultrapassar 20(vinte) dias úteis para a entrega da(s) amostra(s). Caso os demais proponentes para o item, queiram acompanhar o parecer técnico, deverão se manifestar à Comissão Especial de Licitação ao fim da disputa de lances e a mesma informará a solicitação à Gerência de Apoio Diagnóstico, a qual ficará responsável por informar o local e data para realização do parecer técnico.

8.3. Para avaliação pela equipe técnica da CONTRATANTE não será aceito equipamento similar ao ofertado pelo(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) comercial(is).

9. DOS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO:

9.1. A CONTRATADA deverá proceder à validação dos equipamentos/exames antes de disponibilizá-los ao uso, de forma a atender integralmente a RDC/ANVISA 302/2005 e de acordo com as exigências abaixo:

9.1.1. A validação dos equipamentos previstos neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas analíticos nas unidades da CONTRATANTE.

9.1.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4. Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolos de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos.

9.1.5. O processo de validação deverá ser sem ônus para a CONTRATANTE incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

9.1.6. A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento da validação por técnicos da CONTRATANTE e prestar todo e qualquer esclarecimento e suporte em termos de assessoria científica.

9.1.7. O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2. Será permitido realizar a validação:

9.2.1. Em comparação com automações idênticas ou superiores às licitadas, mas consolidadas fora das unidades da CONTRATANTE em laboratório acreditado pelo PALC ou SBAC/PNCQ.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10.4. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.9. Efetuar os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

10.10. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do BANCO ITAÚ, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

10.11. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente do BANCO ITAÚ, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

11.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

11.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

11.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.



11.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.10. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando os preceitos de boa conduta, ética e de idoneidade moral.

11.11. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT e exigir o seu uso, quando for o caso, afastando do serviço objeto desse contrato aqueles empregados que se negarem a usá-los.

11.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas recomendados pelo fabricante dos equipamentos, fornecendo todos os materiais necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações.

11.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado.

11.14. Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.15. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

11.16. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

11.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

11.18. Instruir os seus empregados, quanto às normas de biossegurança, à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

11.21. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

11.22. Prestar assistência técnica (manutenção) preventiva nos equipamentos, no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias (a não ser que haja recomendação do fabricante para que as manutenções preventivas sejam mais frequentes), independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e



eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato. A assistência técnica preventiva, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido, deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas.

11.23. As **manutenções preventivas** devem incluir, no mínimo: revisão completa, limpeza e ajustes mecânicos e eletrônicos dos equipamentos, substituição de acessórios (quando necessário), aferição dos parâmetros técnicos e calibração, além de outros procedimentos que visem o bom funcionamento dos equipamentos. Todos os procedimentos executados devem estar em conformidade com as normas e recomendações do fabricante e por estarem aqui descritos como manutenção preventiva são considerados serviços.

11.24. Elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.

11.25. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, com a indicação do nome do profissional técnico em Goiânia/GO, endereço e telefone para contato, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.26. Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados.

11.27. Prestação de serviço **manutenção corretiva** quando solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, incluindo finais de semana e feriados.

11.28. Ao término de cada manutenção corretiva, realizar procedimento de calibração além de acompanhar a rotina seguinte, para certificar-se que o problema foi resolvido e emitir declaração explícita de que o equipamento se encontra conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados.

11.29. A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.

11.30. A manutenção corretiva inclui o fornecimento, substituição e instalação de todas as peças e acessórios danificados ou desgastados, necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos, durante todo o período de contrato sem ônus adicional.

11.31. A abertura de chamados, durante as 24 horas do dia, incluindo finais de semana e feriados, será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade da contratante, ou através de prefixo “0800” (ligação gratuita). Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa do Brasil.

11.32. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento.

11.33. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica será a hora da comunicação feita pelo contratante à contratada, conforme registro do próprio solicitante.



11.34. Durante todo o período de contrato, a prestação de serviços inclui as manutenções preventivas e corretivas, a prestação de suporte técnico quanto ao uso, operação, treinamentos e configuração dos equipamentos e softwares, assessoria científica, a cessão de uso dos equipamentos e fornecimento de materiais e insumos inerentes.

11.35. Havendo necessidade, os chamados para assistência técnica e assessoria científica são ilimitados durante a vigência do contrato e deverão ser prontamente atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após comunicado (incluindo finais de semana e feriados), independente da realização da manutenção preventiva programada.

11.36. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de testes realizados. Para tanto, deverá proceder ao levantamento do número de testes realizados relativos a cada parâmetro, multiplicar esse quantitativo pelo valor unitário do teste e depois somar os valores de todos os parâmetros, obtendo dessa forma o valor total para cada aparelho instalado, depois somar o valor de todos os testes realizados nos aparelhos para emissão da nota fiscal geral de todo o serviço. Para efeito do levantamento do quantitativo de testes realizados, devem ser considerados somente os testes em amostras de pacientes (incluindo eventuais repetições), ou seja, os testes utilizados para calibração e controle de qualidade não poderão ser computados nesse cálculo para emissão das notas. As quantidades estimativas de testes dispostas neste termo e para cada um dos parâmetros referem-se às quantidades estimadas de testes somente em amostras de pacientes.

11.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.38. Situações diferentes poderão ser solucionadas mediante acordo entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa contratada, sob estrita observância da Lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, solicitar à CONTRATADA:

12.1.1. Relatórios dos serviços prestados e/ou quaisquer esclarecimentos acerca desses serviços ou produtos.

12.1.2. A substituição de qualquer material, que tenha relação com a prestação do serviço contratado, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou necessidades, além de outras ações inerentes a inspeção dos serviços ora contratados.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. A instalação das máquinas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a solicitação do setor responsável (Gerência de Apoio Diagnóstico), ou seja, após a emissão da ordem de serviço.



13.2. A contratação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos:

13.2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto contratado, mediante recibo, será recebido:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade; e,

II – definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação de adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

14. PROBLEMAS NA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

15. ITENS ENTREGUES EM DESCONFORMIDADE OU COM VÍCIOS:

15.1. Em caso de serviços em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a Contratada proceda à sua correção. O prazo se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Serviços.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados.

15.3. O local de entrega dos insumos será informado no momento da emissão da Ordem de Serviço.

16. SERVIÇOS INCOMPLETOS:

16.1. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços solicitados e descritos no contrato e na respectiva nota de empenho. Em caso de serviços incompletos, a CONTRATADA será notificada para atender integralmente as exigências contratuais, sob pena de suspensão de pagamento, rescisão de contrato e adoção das medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

17. NOTA FISCAL EM DESCONFORMIDADE COM O EMPENHO:

17.1. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

18.SANÇÕES:

18.1. No caso de atraso injustificado ou de inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras legalmente válidas, serão:

I – Advertência;

II – Multa;



III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Os casos de inexecução total da obrigação serão particularmente passíveis de punição de acordo com o descrito nos itens III e IV, a critério da CONTRATANTE.

18.3. A Contratada deverá justificar prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo e/ou no Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

19. DO REAJUSTAMENTO:

19.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei 10.192/01.

19.2. Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, do período, tais como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, entre outros.

19.3. Situações em que o valor, após o reajuste usando os índices oficiais, apresentar mais de 2(duas) casas decimais, o mesmo deverá ser submetido as regras de arredondamento, de acordo com a Resolução nº 886/1966, do IBGE, item 9.2.

20. DAS PARTICIPAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

20.1. No tocante ao cumprimento do disposto no art. 48, III, da LC nº 123/2006 (cota reservada de 25% para ME/EPP), cumpre salientar que a própria Lei Complementar, em seu art. 49, estabelece as hipóteses normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às ME's/EPP's, destacando-se a redação do inciso III: “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**”. Da mesma forma, no intento de regulamentar tal disposição da LC nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 dispõe em seu parágrafo único do art. 10, que se considera não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - **a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios**”. Ademais, o próprio caput do art. 8º do decreto, ao prever a aplicação do benefício já apresenta a ressalva: “**desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto**”. Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, III, da LC nº 123/2006 não é absoluta, podendo ser afastada caso exista justificativa técnica para a não aplicação.

20.2. Portanto, esclarecemos que a reserva de cota de 25% não é vantajosa, uma vez que restringe a eficiência e segurança da gestão contratual, além de comprometer a padronização dos serviços e representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que pode acontecer a formalização de contratos com empresas diferentes, para entrega de serviços não necessariamente idênticos, ainda que similares. Porquanto, há necessidade de que os serviços sejam executados por uma mesma empresa, que será responsável por toda a estrutura física e de pessoal necessária para processamento dos testes, assim como o estabelecimento do fluxo e logística para todo o serviço, desde a liberação e entrega dos kits de coleta até a



criação de uma plataforma virtual para a liberação de laudos, para toda a secretaria de saúde, propiciando redução dos custos inerentes a operação do serviço.

21. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

21.1. Fica designada a servidora Acacia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli, matrícula nº 440566, CPF 758.157.881-04 e o servidor Bruno Costa, matrícula nº 997498, CPF 905.143.941-53 como gestora e fiscal, respectivamente, do contrato oriundo desta solicitação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro**



20. Anexo II – Declaração de Habilitação
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º, da Lei federal nº 10.520, de 17/07/02)

Ao

Pregoeiro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar, Goiânia- GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) objeto(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da CEL que:

- Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão eletrônico de nº **015/2023** que se realizará no dia ---, às --- horas.
- Declaramos que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado à Prefeitura de Goiânia, conforme vedação do Art. 9º, inc. III, da lei 8.666/93;
- (*) Ressalva declaratória **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)** declaramos também, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atestamos a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (*).

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



21. Anexo III - Carta Proposta (Modelo)

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **execução do(s) serviço(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, **já** inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).

• **Lote**

Item	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01				

Declaramos que:

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A executar o serviço no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



22. Anexo IV - Minuta De Contrato

CONTRATO N° xxxx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º. 017 de 02/01/2021, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresaXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xx, nº xxx,Setor xxxxxxxx, Cidade - Estado, neste ato representada por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 000.0000 XXXX/XXX e do CPF/MF nº 000.000.000-00,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2012, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto nº 2.271/2019, aplicando-se o que couber subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o contratoXXX, conforme Termo de homologação datado de xx de xxxxxx de 20xx e especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº **015/2023 e seus anexos, Processo SEI nº 22.29.000026277-1**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise e Bioquímica com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:





• **LOTE 01- TESTES DE HEMATOLOGIA**

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	350.000 Testes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMATOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.			

• **LOTE 02- URANÁLISE**

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100.000 Testes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE URANÁLISE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.			

• **LOTE 03- BIOQUÍMICA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE BIOQUÍMICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.**

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	2.500 Testes	Teste para Determinação de Ácido Úrico. Determinação colorimétrica enzimática de ponto final, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Amostras de sangue, urina e líquidos. Execução automatizada.			
02	2.000 Testes	Teste para Determinação de Albumina. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e líquidos biológicos, contendo reativo único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
03	12.500 Testes	Teste para Determinação de Amilase. Determinação enzimática, método cinético de α - Amilase, em sangue, urina e líquidos biológicos, contendo reativo único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
04	15.000 Testes	Teste para Determinação de Bilirrubina Direta. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.			
05	15.000 Testes	Teste para Determinação de Bilirrubina Total. Determinação colorimétrica de ponto final, em soro e plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.			



06	2.000 Testes	Teste para Determinação de Cálcio Total. Determinação de cálcio por reação de ponto final em amostras de sangue e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
07	1000 Testes	Teste para Determinação de Cloro. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.			
08	30.000 Testes	Teste para Determinação de Ck-MB. Determinação enzimática, método cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.			
09	30.000 Testes	Teste para Determinação de Ck Total. Determinação enzimática, método cinético, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos e prontos para o uso. Execução automatizada.			
10	80.000 Testes	Teste para Determinação de Creatinina. Determinação cinética, em soro, plasma e urina, contendo reagentes líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.			
11	7.000 Testes	Teste para Determinação de DHL. Determinação enzimática cinética, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
12	15.000 Testes	Teste para Determinação de Fosfatase Alcalina. Determinação enzimática, cinética, em soro, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.			
13	1.000 Testes	Teste para Determinação de Fósforo. Determinação colorimétrica em soro, plasma e urina, contendo reagente único, pronto para uso. Execução automatizada			
14	15.000 Testes	Teste para Determinação de Gama GT. Determinação enzimática, colorimétrica, cinética, em soro ou plasma, contendo reativos líquidos, prontos para uso. Execução automatizada.			
15	3.000 Testes	Teste para Determinação de Glicose. Determinação colorimétrica enzimática, em soro, plasma, líquidos corporais ou urina, contendo reagente único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
16	2.000 Testes	Teste para Determinação de Magnésio. Determinação colorimétrica, ponto final, reagente único, líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
17	80.000 Testes	Teste para Determinação de Potássio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.			



18	2.000 Testes	Teste para Determinação de Proteínas Totais. Determinação colorimétrica, por Biureto, em soro, urina e LCR, reativo único líquido e pronto para uso. Execução automatizada.			
19	100.000 Testes	Teste para Determinação de PCR (Proteína C Reativa). Determinação por imunoturbidimetria. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
20	80.000 Testes	Teste para Determinação de Sódio. Determinação por eletrodos íon seletivos (ISE). Execução automatizada.			
21	100.000 Testes	Teste para Determinação de TGO/AST. Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
22	100.000 Testes	Teste para Determinação de TGP/ALT. Determinação enzimática cinética. Contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
23	80.000 Testes	Teste para Determinação de Uréia. Determinação enzimática cinética, em soro, plasma e urina, contendo reativos líquidos e prontos para uso. Execução automatizada.			
Total: 775.000 Testes					

***Todos os kits/reagentes do lote 03 deverão ser da mesma marca.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da emissão da ordem de fornecimento/execução, estando condicionado à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2023, na classificação nº **2023.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.64**



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, encontram-se no Edital de Licitação, conforme item nº 14 e seus subitens no Edital.
- 5.2.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do BANCO ITAÚ, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 5.3.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente do BANCO ITAÚ, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços, nos termos da Lei 10.192/01;
- 6.2.** Após o interregno de um ano, condicionado ao pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, utilizando-se dos índices oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, do período, tais como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, entre outros.
- 6.2.1.** Situações em que o valor, após o reajuste usando os índices oficiais, apresentar mais de 2 (duas) casas decimais, o mesmo deverá ser submetido as regras de arredondamento, de acordo com a Resolução nº 886/1966, do IBGE, item 6.2.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos: **novos, originais e sem uso (primeiro uso)**, não podem estar em obsolescência ou serem protótipos, e também o fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora, cartuchos de tinta, tonner, papel etc., indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos.
- 7.2.** Os kits/reagentes e equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas- na língua portuguesa-Brasil), substratos, papel e toner para as impressoras, tubos de reação, cubetas para amostras, soluções de lavagem, agulhas de pipetagens, calibradores e controles, impressoras e outros por ventura necessários em quantidade suficiente para os testes, além do fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de backup de dados dos pacientes, Controle de Qualidade e calibração.
- 7.3. Todos os kits/reagentes do lote 03 deverão ser da mesma marca.** Em caso de alguma eventualidade, comprovadamente atestada, poderá ser autorizado pelo **Fiscal do Contrato**, o recebimento de kits/reagentes de marcas diferentes, até que a eventualidade seja resolvida.



7.4. Cada sistema analítico deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de No-Break com autonomia mínima de 30 minutos, e todos os demais bens requeridos à realização completa dos testes, inclusive validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva.

7.5. A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos em **07 (sete)** das Unidades de Urgência/Emergência especificadas no ANEXO I deste presente termo. Os equipamentos devem permanecer instalados e permanecerem funcionando no local indicado para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Todos os equipamentos devem dispor de contadores de testes capazes de registrar o quantitativo de testes realizados e/ou emitir relatório do número de testes realizados em um determinado período, discriminando por testes, diferenciando também o que é controle, calibrador e branco, uma vez que o valor dos serviços, para emissão da nota fiscal, deverá corresponder unicamente ao somatório do número de testes efetivamente realizados por mês. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o acompanhamento e monitoramento do quantitativo de testes realizados, sob supervisão da CONTRATANTE, de forma a garantir o levantamento real do número de testes realizados com vistas ao faturamento (emissão da nota fiscal).

7.7. As especificações mínimas para os equipamentos estão discriminadas em cada lote deste Termo.

7.8. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente, mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento nas unidades laboratoriais indicadas, após sua validação e aprovação pela CONTRATANTE.

7.9. Para a realização dos testes/exames, os equipamentos serão operados (utilizados) exclusivamente por servidores/funcionários da CONTRATANTE nas unidades de saúde indicadas. A SMS responsabiliza-se pelo seu adequado uso, desde que os servidores/funcionários sejam devidamente treinados pela empresa CONTRATADA.

7.10. Havendo necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou hidráulica para permitir a instalação e o adequado uso dos equipamentos, essas adequações e respectivas despesas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Para tanto, as proponentes deverão vistoriar os locais de instalação e uso dos equipamentos e anexar aos documentos de habilitação uma declaração de pleno conhecimento da estrutura das unidades e necessidades de adequações.

7.11. Deverá ser instalado um equipamento de ar condicionado, novo ou com no máximo 2 anos de uso (comprovado por nota fiscal), em todos os ambientes onde os equipamentos serão instalados, para permitir o adequado uso dos mesmos (temperatura ambiente inferior a 25°C), conforme exigência do manual técnico dos equipamentos. **Todas as adequações e respectivas despesas, assim como as manutenções preventivas e corretivas dos ares condicionados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.**

7.12. A empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos danificados cuja demora no reparo, comprometa a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe ainda, enviar ao local em que se encontrem os aparelhos defeituosos e/ou danificados, no PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, contados do recebimento da comunicação do fato, de técnicos capacitados para reparar ou solucionar os problemas e/ou defeitos apresentados.



7.13. A empresa contratada deverá manter, comprovadamente, assistência técnica e científica residente no município de Goiânia, capaz de realizar treinamentos e reparos nos equipamentos assim que solicitados via telefone, e-mail ou escritório, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.14. Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição dos equipamentos que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.

7.15. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva nos equipamentos, no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias (a não ser que haja recomendação do fabricante para que as manutenções preventivas sejam mais frequentes), independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato. A assistência técnica preventiva, obedecendo ao prazo máximo estabelecido, deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas. Após os procedimentos de manutenção, a empresa deverá emitir laudo técnico declarando expressamente que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso conforme requisitos do fabricante.

7.16. A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, tubos coletores de sangue (tampa ROXA com EDTA, Tampa amarela/vermelha com gel separador/ativação do coágulo), kit coletor de urina e consumíveis para a realização completa dos testes deverá ser trimestral, ou seja, a cada entrega o material deve ser suficiente para consumo por 90 dias, salvo nos casos de controles que tenham prazo de validade inferior a esse período, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7.17. Na data da entrega, os reagentes e demais insumos necessários à realização dos exames, deverão ter ainda, prazo de validade de, no mínimo, 90 dias.

7.18. A CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde, os testes não aproveitados, em caso de perda ou má qualidade na realização dos exames, ocasionados por problemas técnicos, falta de reparos, manutenção e substituição dos equipamentos, conforme o caso, bem como os testes necessários aos procedimentos de validação e calibração dos equipamentos, sob pena de dedução do valor correspondente, nas parcelas a serem pagas.

7.19. A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operabilidade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação em todos os plantões, aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.

7.20. Tendo em vista que a rotina do Laboratório não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos que ocasionem interrupção da realização de exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, até que se regularize o fornecimento dos materiais e/ou o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material (amostras) para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos a Unidade Laboratorial da CONTRATANTE, no prazo por ela determinado. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser acreditado pelo PALC/SBPC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos) ou SBAC/PNCQ.

7.21. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de testes realizados em todos os aparelhos instalados. Para tanto, deverá proceder ao levantamento do número de testes realizados relativos a cada parâmetro (**ver item 7.6**), multiplicar esse quantitativo pelo valor unitário do teste, obtendo dessa forma o valor total para cada aparelho instalado, depois somar o valor de



todos os testes realizados nos aparelhos para emissão da nota fiscal geral de todo o serviço. Para efeito do levantamento do quantitativo de testes realizados, devem ser considerados somente os testes em amostras de pacientes (incluindo eventuais repetições), ou seja, **os testes utilizados para validação, calibração e controle de qualidade não poderão ser computados nesse cálculo para emissão da nota.** As quantidades estimativas de testes dispostas na tabela, para cada um dos parâmetros, referem-se aos testes somente em amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superior relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo). Para efeito de atesto e comprovação, devem ser anexados às respectivas notas fiscais, relatórios condensados dos quantitativos de testes por equipamento, acompanhados dos relatórios de cada equipamento.

7.22. É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.

7.23. O uso de amostras controle deverá seguir o seguinte cronograma:

7.23.1. Hematologia: três níveis de controle (baixo, normal e alto), com periodicidade de uma vez ao dia, em cada equipamento instalado.

7.23.2. Uranálise: dois níveis de controle no mínimo (nível 1 e nível 2), com periodicidade de uma vez ao dia, em cada equipamento instalado.

7.23.3. Bioquímica: dois níveis de controle (normal e patológico), com periodicidade de uma vez ao dia, para todos os parâmetros realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá proceder à validação dos equipamentos/exames antes de disponibilizá-los ao uso, de forma a atender integralmente a RDC/ANVISA 302/2005 e de acordo com as exigências abaixo:

8.1.1. A validação dos equipamentos previstos neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas analíticos nas unidades da CONTRATANTE.

8.1.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.3. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.4. Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolos de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos.

8.1.5. O processo de validação deverá ser sem ônus para a CONTRATANTE incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

8.1.6. A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento da validação por técnicos da CONTRATANTE e prestar todo e qualquer esclarecimento e suporte em termos de assessoria científica.

8.1.7. O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.2. Será permitido realizar a validação:

8.2.1. Em comparação com automações idênticas ou superiores às licitadas, mas consolidadas fora das unidades da CONTRATANTE em laboratório acreditado pelo PALC ou SBAC/PNCQ.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta



responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, solicitar à CONTRATADA:

- 9.1.1.** Relatórios dos serviços prestados e/ou quaisquer esclarecimentos acerca desses serviços ou produtos.
- 9.2.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão e ou Representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo - I do Edital.
- 9.3.** A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia poderá realizar fiscalização do objeto contratado, sempre que julgar conveniente, podendo solicitar informações sobre a execução, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA, da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras, bem como por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6.** A substituição de qualquer material, que tenha relação com a prestação do serviço contratado, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou necessidades, além de outras ações inerentes a inspeção dos serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1.1.** Efetuar os pagamentos relacionados ao fornecimento, execução e/ou prestação dos serviços indicado no objeto.
- 10.1.1.2.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.
- 10.1.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.
- 10.1.1.4.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 10.1.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.1.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação de serviços, por meio de Comissão de Fiscalização composta por 2 (dois) servidores da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde e 02 (dois) servidores da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle, especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10.1.1.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 8.666/93.

10.1.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital de licitação e legislação vigente.

10.1.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

10.1.1.10. Promover o agendamento prévio de todos os exames, via sistema de informação do Município, constando a data, horário e local a ser realizado.

10.1.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

10.1.1.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. Prestar os serviços objeto do contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do **(modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;

10.2.2. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2.3. Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

10.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

10.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.2.6. Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.2.7. Não permitir a utilização do trabalho de menor.



10.2.8. Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.2.11. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.13. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;

10.2.14. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.15. Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

10.2.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.

10.2.17. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.2.18. Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

10.2.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

10.2.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



10.2.21. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.2.22. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.2.23. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.2.24. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando os preceitos de boa conduta, ética e de idoneidade moral.

10.2.25. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT e exigir o seu uso, quando for o caso, afastando do serviço objeto desse contrato aqueles empregados que se negarem a usá-los.

10.2.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas recomendados pelo fabricante dos equipamentos, fornecendo todos os materiais necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações.

10.2.27. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

10.2.28. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.2.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

10.2.30. Instruir os seus empregados, quanto às normas de biossegurança, à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

10.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.2.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.2.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.2.34. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

10.2.35. Prestar assistência técnica (manutenção) preventiva nos equipamentos, no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias (a não ser que haja recomendação do fabricante para que as manutenções preventivas sejam



mais frequentes), independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato. A assistência técnica preventiva, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido, deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas.

10.2.36. As **manutenções preventivas** devem incluir, no mínimo: revisão completa, limpeza e ajustes mecânicos e eletrônicos dos equipamentos, substituição de acessórios (quando necessário), aferição dos parâmetros técnicos e calibração, além de outros procedimentos que visem o bom funcionamento dos equipamentos. Todos os procedimentos executados devem estar em conformidade com as normas e recomendações do fabricante e por estarem aqui descritos como manutenção preventiva são considerados serviços.

10.2.37. Elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário.

10.2.38. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, com a indicação do nome do profissional técnico em Goiânia/GO, endereço e telefone para contato, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.2.39. Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que os equipamentos se encontram conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados.

10.2.40. Prestação de serviço **manutenção corretiva** quando solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, incluindo finais de semana e feriados.

10.2.41. Ao término de cada manutenção corretiva, realizar procedimento de calibração além de acompanhar a rotina seguinte, para certificar-se que o problema foi resolvido e emitir declaração explícita de que o equipamento se encontra conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados.

10.2.42. A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.

10.2.43. A manutenção corretiva inclui o fornecimento, substituição e instalação de todas as peças e acessórios danificados ou desgastados, necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos, durante todo o período de contrato sem ônus adicional.

10.2.44. A abertura de chamados, durante as 24 horas do dia, incluindo finais de semana e feriados, será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade da contratante, ou através de prefixo “0800” (ligação gratuita). Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa do Brasil.

10.2.45. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento.

10.2.46. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica será a hora da comunicação feita pelo contratante à contratada, conforme registro do próprio solicitante.

10.2.47. Durante todo o período de contrato, a prestação de serviços inclui as manutenções preventivas e corretivas, a prestação de suporte técnico quanto ao uso, operação, treinamentos e configuração dos equipamentos e softwares, assessoria científica, a cessão de uso dos equipamentos e fornecimento de materiais e insumos inerentes.

10.2.48. Havendo necessidade, os chamados para assistência técnica e assessoria científica são ilimitados durante a vigência do contrato e deverão ser prontamente atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas



após comunicado (incluindo finais de semana e feriados), independente da realização da manutenção preventiva programada.

10.2.49. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de testes realizados. Para tanto, deverá proceder ao levantamento do número de testes realizados relativos a cada parâmetro, multiplicar esse quantitativo pelo valor unitário do teste e depois somar os valores de todos os parâmetros, obtendo dessa forma o valor total para cada aparelho instalado, depois somar o valor de todos os testes realizados nos aparelhos para emissão da nota fiscal geral de todo o serviço. Para efeito do levantamento do quantitativo de testes realizados, devem ser considerados somente os testes em amostras de pacientes (incluindo eventuais repetições), ou seja, os testes utilizados para calibração e controle de qualidade não poderão ser computados nesse cálculo para emissão das notas. As quantidades estimativas de testes dispostas neste termo para cada um dos parâmetros referem-se às quantidades estimadas de testes somente em amostras de pacientes.

10.2.50. Situações diferentes poderão ser solucionadas mediante acordo entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa contratada, sob estrita observância da Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A instalação das máquinas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a solicitação do setor responsável (Gerência de Apoio Diagnóstico), ou seja, após a emissão da ordem de serviço.

11.2. A contratação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos:

11.2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto contratado, mediante recibo, será recebido:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade; e,

II – definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação de adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROBLEMAS NA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ITENS ENTREGUES EM DESCONFORMIDADE OU COM VÍCIOS:

13.1. Em caso de serviços em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a Contratada proceda à sua correção. O prazo se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Serviços.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados.

13.3. O local de entrega dos insumos será informado no momento da emissão da Ordem de Serviço.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS INCOMPLETOS:

14.1. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços solicitados e descritos no contrato e na respectiva nota de empenho. Em caso de serviços incompletos, a CONTRATADA será notificada para atender integralmente as exigências contratuais, sob pena de suspensão de pagamento, rescisão de contrato e adoção das medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOTA FISCAL EM DESCONFORMIDADE COM O EMPENHO:

15.1. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

16.1.2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

16.1.3. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

16.1.3.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

16.1.3.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;



16.1.3.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

16.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

16.3. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

16.4. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

16.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

16.5.1. Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

16.5.2. Por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

16.5.3. Por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Falhar a execução do contrato.

16.5.4. 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

16.6.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



quaisquer tributos;

g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 2.271, de 17 de setembro de 2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único da Lei n] 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM

20.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos (modalidade de licitação) nº. XX/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF



23. ANEXO V – Relação das Unidades de saúde (SMS)

23.1. Os equipamentos deverão ser instalados em 7 das 14 unidades abaixo relacionadas da SMS, do município de Goiânia, indicadas no ato da assinatura do contrato.

23.2. Após instalação, a administração poderá solicitar remanejamento do equipamento para outra unidade de acordo com a necessidade ou alguma eventual emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sendo toda adequação necessária, por conta da Contratada.

- **CAIS BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ.**
- **CAIS CAMPINAS - END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES).**
- **CAIS CÂNDIDA DE MORAIS - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS.**
- **CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA (PROXIMO AO POSTO JULIANA).**
- **CAIS FINSOCIAL - END: RUA VF-64 QD. 49 SETOR FINSOCIAL.**
- **CAIS PARQUE AMENDOEIRAS - END.: AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD.24 S/N, SETOR PARQUE DAS AMENDOEIRAS.**
- **CAIS JARDIM AMÉRICA - END: PRAÇA C-201 S/N, JARDIM AMÉRICA.**
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ITAIPU (DIST. SUDOESTE) END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU.**
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CURITIBA (DIST. NOROESTE) END: Rua JC 1 , S/N ÁREA VERDE, JARDIM CURITIBA I.**
- **UPA CHÁCARA DO GOVERNADOR - END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR.**
- **CAIS JARDIM GUANABARA III - END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. GUANABARA III.**
- **UPA JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO.**
- **CIAMS URIAS MAGALHÃES - END.:RUA GUAJAJARA, ESQ./C RUAS CARIJÓS, S/N.º, SETOR URIAS MAGALHÃES.**
- **CIAMS NOVO HORIZONTE- END.: AV. ENGENHEIRO JOSÉ MARTINS FILHO, S/N, ST NOVO HORIZONTE.**